



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Santa Rosa de Viterbo/SP, 19 de novembro de 2021.

Ofício nº 145/21  
P. 09

Senhor Presidente,



Encaminho a esta conceituada Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima**, o Projeto de Lei Complementar nº 15/21, de 17 de novembro de 2021, de Autoria do Executivo Municipal, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E CUSTEAR PARCIALMENTE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar e custear parcialmente Plano de Saúde de atendimento de assistência médico-hospitalar complementar aos servidores públicos municipal na forma que especifica.

Como cediço, destacamos que desde o ano de 1992 a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo celebrou contrato de assistência à saúde, inicialmente com a Fundação Waldemar Barnsley Pessoa, e a partir de 01 de junho de 1998, com a Empresa São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Ltda., cujo objeto se trata da prestação de serviços médicos-assistenciais aos seus beneficiários e dependentes.

Destacamos que em que pese a plena execução dos serviços desde a origem até os dias atuais, classificados como de natureza essencial e indispensável, orientada à melhor qualidade de vida dos servidores públicos, de maneira suplementar e complementar aos serviços postos à disposição da comunidade pelo Sistema Único de Saúde, a instrumentalidade que embasa o contrato em vigor carece de suporte legal para sua continuidade, imperando a necessidade de deflagração de novo processo licitatório, nos moldes legais.

Verifica-se que o presente projeto de lei complementa a contratação de eventual plano de saúde por procedimento licitatório, a previsão de adesão facultativa dos



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

servidores públicos ao plano de saúde e os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica serão suportados em parte pelo servidor público, em parte, pela Prefeitura Municipal, havendo disponibilidade orçamentária à conta das dotações próprias.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores  
  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
LUIS DOS REIS AUGUSTO  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo  
Santa Rosa de Viterbo/SP



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/21 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E CUSTEAR PARCIALMENTE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e custear parcialmente plano de saúde de assistência médico-hospitalar complementar, para atender os servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Parágrafo único - É vedado a Prefeitura Municipal custear o Plano de Saúde dos inativos e pensionistas, salvo aqueles que estão na inatividade em razão de aposentadoria como estatutários ou aqueles que recebam pensão dos cofres públicos municipais, em razão de dependência de funcionário estatutário.

Art. 2º - O plano de saúde dos servidores públicos municipais de Santa Rosa de Viterbo será definido por meio de processo licitatório público, para contratação de empresa para prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar.

Art. 3º - O plano de saúde dos servidores públicos municipais abrangidos por esta Lei deverá oferecer, no mínimo, ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas por meio de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou por meio de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP participará conjuntamente com os beneficiários para o custeio do plano de saúde.

Parágrafo único - A colaboração da Prefeitura Municipal constituirá no pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor do plano de saúde.

Art. 5º - A adesão do servidor público ao plano de saúde a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP é facultativa.

Parágrafo único - O servidor público interessado em aderir ao plano de saúde contratado pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP arcará com 40% (quarenta por cento) do valor do plano de saúde, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento.

Art. 6º - Poderão beneficiar-se do plano de saúde, como titulares, os servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e seus dependentes e, ainda, outros que vierem a ser considerados como tal, através de Lei Municipal.

§1º Serão considerados dependentes dos servidores públicos desta Municipalidade:

- I- O cônjuge;
- II- O companheiro ou a companheira.
- III- Os filhos e enteados solteiros, ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, menores de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- IV- Os filhos e enteados solteiros, maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 24(vinte e quatro) anos, desde que estudantes, regularmente matriculados (com comprovação semestral).

§2º O servidor público deverá apresentar documentação necessária a fim de comprovar a qualidade de seus dependentes.



## Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 17 de novembro de 2021.

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal